



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A EMPRESA ATLAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, inscrito no CNPJ sob o n. 00.708.056/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por sua Diretora-Presidente, Sra. Elis da Costa Cândido, e de outro lado a empresa Atlas Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.688.754/0001-02, com endereço na Rua Nicolau Visconti, nº 14, Centro, Paraíba do Sul / RJ – CEP 25.850-000, neste ato representada por Eduardo Langoni de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 121.704.387-00, RG 20764128-3 Detran/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 118/2026, com fulcro no Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **PRORROGAR** por **12 (doze) meses** o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025, de acordo com o art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, e o parágrafo único da Cláusula Segunda do contrato originário, realizado através do regime de execução indireta por preço unitário, para prestação de serviços comuns de consultoria e capacitação, nas condições estabelecidas na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviço continuado de capacitação e consultoria técnica especializada na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) A prestação de serviço inclui a realização de até 7 turmas de capacitação na modalidade <i>in company</i>, acerca dos	24503	Mês	12	R\$ 5.398,94	R\$ 64.787,28



temas de interesse da Administração e vinculados a NLLC; análise de até 60 processos administrativos de contratação, seja por contratação direta, licitação ou revisão de contratações celebradas anteriores a contratação; entrega de modelos padronizados; proposta de até 12 atos normativos; e suporte técnico em até 12 processos de resposta aos órgãos de controle.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica **PRORROGADO** por **12 (doze) meses** o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2025, assinado em 03/06/2025. Passando a vigorar com a seguinte data: início - 02/06/2026, término – 01/06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESPESA

O valor mensal deste termo para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ 5.398,94 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), totalizando R\$ 64.787,28 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) ao longo de toda vigência, em conformidade com a Solicitação da **CONTRATADA** e Autorização da Sra. Diretora-Presidente deste Instituto.

Parágrafo Primeiro – O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, sobre o valor vigente do contrato, contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do índice IPCA, respeitando as disposições da legislação pertinente, especialmente quanto à vedação de reajustes retroativos.

Parágrafo Segundo – A despesa para o cumprimento do objeto será atendida pela classificação orçamentária: Dotação 09.272.702.2.136 e Despesa 3.3.90.35.00.00.00.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Parágrafo Terceiro – O complemento do valor para o próximo exercício constará de Nota de Empenho emitida em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as condições e obrigações estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025, oriundo do Procedimento Administrativo nº 199/2025.

Parágrafo Único – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não conflitem com as disposições acima e/ou que não foram expressamente alternadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENTE E Á PROPOSTA COMERCIAL

O presente Termo Aditivo encontra-se integralmente vinculada ao Termo de Referência que lhe deu origem, bem como a Proposta Comercial apresentada à contratada, que passam a integrar esse instrumento contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as situações expressamente previstas neste Termo Aditivo serão resolvidos com base na legislação vigente e aplicável à espécie, especialmente na Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c 14.133/21, bem como em demais normas correlatas pertinentes a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCAL DE CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa a servidora **Glaucia Cristina Vichetti de Souza** como fiscal deste instrumento contratual, cabendo a esta acompanhar a prestação dos serviços contratados, nos moldes da legislação correlata.



Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL
Av. Prefeito Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação no site do PREVSUL, sem prejuízo de quaisquer outras publicações, o presente Termo Aditivo e extrato assinados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Municipal de Paraíba do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por assim justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Paraíba do Sul, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIS DA COSTA CANDIDO
Data: 29/05/2026 19:04:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL
Elis da Costa cândido
Diretora-Presidente

**EDUARDO
LANGONI DE
OLIVEIRA FILHO**
Assinado de forma digital
por EDUARDO LANGONI
DE OLIVEIRA FILHO
Dados: 2026.06.01
15:05:56 -03'00'

Atlas Assessoria e Consultoria LTDA
Eduardo Langoni de Oliveira Filho

TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF: 161.922.357-08

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF: 161.578.747-08